

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2291101/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h (dez horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Massapê, constituída através da Portaria nº 12/2023, de 27 de fevereiro de 2023, sob o comando do Presidente Breno Mota de Sousa e presentes Francisca Edizângela Marques Sales e Francisca Sandra Félix Moreira, membros da CPL. Das deliberações a CPL deu continuidade ao processo licitatório constante da licitação acima citada, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na execução de Construção de Drenagem Urbana do Tipo Galeria na rua Manoel Dias, Bairro Campo do Miller, Município de Massapê-CE.**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital. Deu-se início aos trabalhos, com relatório do responsável técnico da Prefeitura para a análise das habilitações quanto ao acervo técnico exigido, cujo conteúdo segue anexo. A CPL resolveu dar por **INABILITADA(S)** a(s) empresa(s) abaixo, pela(s) razão(ões) que se segue(m):

- 1) D. Sousa Rios, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.6 (CND Trabalhista);
 - II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);
 - III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço patrimonial) de exercício anterior à 2021, comprometendo, por conseguinte, também o subitem nº 4.2.4.2 (Demonstrativos de índices financeiros) e o nº 4.2.4.4 (Patrimônio Líquido);
 - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência);

- 2) F. M. Cruz de Sousa Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.4 (CND Estadual);
 - II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - IV. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.5 (Outros documentos e declarações);

- 3) F. Airton Victor, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço patrimonial), comprometendo, por conseguinte, também o subitem nº 4.2.4.2 (Demonstrativos de índices financeiros) e o nº 4.2.4.4 (Patrimônio Líquido);
 - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência), com prazo de validade vencido;

- 4) F. Alisson Zuza do Nascimento, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);

- II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.5 (Outros documentos e declarações);
- 5) Francisco Anderson Lúcio, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);
 - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço patrimonial insuficiente, comprometendo, por conseguinte, também o subitem nº 4.2.4.2 (Demonstrativos de índices financeiros) e o nº 4.2.4.4 (Patrimônio Líquido);
- 6) N. Landy Boto Portela, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Registro ou Inscrição no CREA);
 - II. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);
 - III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência), com prazo de validade vencido
- 7) Maria Tainara do Nascimento Gomes, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.3 (CND Municipal), e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);
 - II. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.3 (Habilitação técnica);
 - III. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.4 (Habilitação econômico-financeira);
 - IV. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.5 (Outros documentos e declarações);
- 8) T. Sousa de Oliveira Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);
 - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência), com prazo de validade vencido;
- 9) VK Construções e Empreendimentos Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional) insuficiente; e
- 10) Vsete Comércio & Serviços Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.3 (CND Municipal), 4.2.2.6 (CND Trabalhista) e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);
 - II. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Acervo Profissional);
 - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e Falência); e

IV. Não apresentou os documentos referentes ao subitem nº 4.2.5 (Outros documentos e declarações);

Restaram **HABILITADAS** as empresas: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, Consbral Construções & Empreendimentos Ltda., Construtora & Serviços Sobralense Eireli, GTM Engenharia Ltda. e Tecta Construções e Serviços. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. O resultado da habilitação será divulgado na Imprensa Oficial, na forma do § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fato que abre o prazo recursal. Julgado e aprovado o processo será encaminhado ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente para a devida apreciação e homologação final. Foi lavrado o presente termo que segue assinado pela CPL. Foi encerrada a sessão.

Massapé-CE., 08 de março de 2023;

Presidente: Breno Mota de Sousa (Breno Mota de Sousa)

Membro: Francisca Sandra Félix Moreira (Francisca Sandra Félix Moreira)

Membro: Francisca Edizângela Marques Sales (Francisca Edizângela Marques Sales)